



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

Em 5 de Novembro de 1956

L E I nº. 32, de 3 de novembro de 1956.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 7. de 1º. de julho de 1955, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas legais atribuições, etc;

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

E=====E=====I=:

Art.1º.- Ficam alterados os Artºs.1º e 2º, da Lei Municipal nº7, de 1º de julho de 1955, que passam a ter a seguinte redação:

("Art,1º-Fica instituida mais uma "incidencia" sobre a saída de algodão em caroço (rama) dêste municipio,destinado a outros, sêja para finalidade industriais ou comerciais, incidencia ésta que integrará a Tabela do Imposto de Licenças-Código 0 18 3 da lei orçamentária, e será cobrada observando-se rigorosamente o critério seguinte:

a)-De cada arrôba de algodão em caroço (rama) vendida ou exportada para outros municipios, pagará o comprador, seus agentes ou produtores.....Cr\$ 0,50

b)-A Prefeitura notificará através de "memorandum" todos os produtores de algodão, de que, serão eles os únicos responsáveis pela saída clandestina do aludido produto, especialmente quando se verificar sonegação de impostos em prejuizo da fazenda municipal.

Art,2º- A recepção desta incidencia se efetuará quando por ocasião da saída do produto, seja ela através de veiculos ou mesmo em dorso de animais.")

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 1956.

Anatolio Candido de Medeiros
(Anatolio Candido de Medeiros - Prefeito)

Valdemar Candido de Medeiros
(Valdemar Candido de Medeiros - Secretário)